

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 29 de agosto de 1975

Nº 176

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

O Banco Central do Brasil divulgou a Resolução nº 338, estabelecendo nova disciplina sobre a aplicação das reservas técnicas das sociedades seguradoras no mercado de capitais. Em outro local deste Boletim reproduzimos, na íntegra, a Resolução nº 338, publicada no Diário Oficial da União de 22.08.75 - Seção 1 - Parte II.

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar novo Manual de Seguros "AERONÁUTICOS". Cumprindo mais uma etapa da sua programação editorial, a empresa editora presta, com esse lançamento, valiosa contribuição à expansão do mercado segurador do País, nesse ramo de seguro.

DADOS ESTATÍSTICOS

Para consultas e pesquisas, a Biblioteca deste Sindicato coloca à disposição das empresas associadas o ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL, publicação correspondente ao exercício de 1974, que contém, com apreciável atualização, informações e estudos estatísticos.

FIRMAS CORRETORAS DE SEGUROS COM CARTÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO

Como encarte desta edição, publicamos uma relação completa das firmas corretoras de seguros, registradas na Delegacia da SUSEP em São Paulo, portadoras de cartão de registro provisório.

A PÁTRIA E A UNIÃO DE TODOS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII

São Paulo, 29 de agosto de 1975

Nº 176

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (133)-16/75, de 14.08.75	2
<u>RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS</u>	
Resolução nº 338, do Banco Central do Brasil .	3 a 9
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 26, de 04.08.75	10 e 11
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	12
<u>MINISTÉRIO DA FAZENDA</u>	
Portaria nº 528, de 02.07.75	13
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Carta-Circular D0-017/75, de 21.07.75	14 a 17
Comunicado DETRE-035/75, de 31.07.75	18
Carta-Circular D0-018/75, de 01.08.75	19
Carta-Circular D0-022/75, de 14.08.75	20
<u>IMPrensa</u>	21 a 25
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10
<u>FIRMAS CORRETORAS DE SEGUROS COM CARTÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO</u>	Encarte

NOTICIÁRIO**FATOR DE REAJUSTE SALARIAL**

Foi fixado em 1,34 (um inteiro e trinta e quatro centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de agosto de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho- Decreto nº 76.138, de 18 de agosto de 1975 do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1975.

ROUBO DE VEÍCULOS

- SEGURADORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
 PROPRIETÁRIO: LINTER ALCIDES FOLTRAN
 MARCA: VOLKSWAGEN
 TIPO: BRASÍLIA
 PLACA: MB-2944
 CHASSIS: BA-146374
 COR: BRANCA LOTUS
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1975
 DATA DO ROUBO: 01.08.75
 LOCAL DO ROUBO: MARINGÁ - PR

- SEGURADORA: CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
 PROPRIETÁRIO: SALUSTIANO FERREIRA RIBEIRO
 MARCA: DODGE
 TIPO: SEDAN 1.800
 PLACA: DC-0575
 CHASSIS: B0 20.715
 ANO DE FABRICAÇÃO: 1974

SEGURADORA COM NOVO TELEFONE

Desde 19 do corrente os telefones da Companhia União Continental de Seguros, Sucursal de São Paulo, foram substituídos pelo PABX de número 220.8088.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

ATA (133) - 16/75

Resoluções de 14.08.75:

- 01) Oficiar ao IRB, solicitando que seja esclarecido a respeito da Circular PRESI-55/75, se os engenheiros dos quadros das seguradoras devem ter vínculo empregatício ou se podem ser contratados para trabalharem como autônomos. (750620)
- 02) Tomar conhecimento da carta do Sindicato do Rio Grande do Sul, informando sobre gestões a respeito do Decreto Estadual nº 23.712, dispondo sobre a colocação de seguros de órgãos do Poder Público. (210389)
- 03) Tomar conhecimento da resolução da CPCG sobre a unificação de capitais segurados de morte e invalidez permanente no ramo Acidentes Pessoais. (740448)
- 04) Oficiar à SUSEP, solicitando aditamento ao ofício DETEC/GD/Nº 29/75, no qual se estabeleça que os valores monetários fixados nas Circulares daquela entidade e Portarias do ex-DNSPC, que tenham como referência o maior salário mínimo, sejam calculados com base no maior valor de referência instituído pelo Decreto nº 75.704/75, e reajustados periodicamente na mesma proporção em que o fizer o Poder Executivo, na forma da Lei nº 6.205/75. (750334)
- 05) Tomar conhecimento do convite feito à Federação para participar do I Congresso Nacional de Sociedades Corretoras de Valores. (750639)
- 06) Esclarecer ao Sindicato de São Paulo que cada companhia de seguros deve dirigir-se diretamente à SUSEP, solicitando a aprovação para o seu modelo de bilhete de seguro.
Publicar no Boletim Informativo da Federação, modelo de bilhete de seguro de Acidentes Pessoais já aprovado pela SUSEP. (741094)
- 07) Designar para a CTSILC o Sr. Sérgio Charles Tubero, "ad-referendum" do Conselho de Representantes. (740872)
- 08) Tomar conhecimento da circular da FIDES, transmitindo as resoluções do III Seminário Interamericano de Educação nos Seguros. (730360)

ANOTAÇÕES

- 01) O Presidente do Sindicato de São Paulo informou as providências encaminhadas para melhoria da página de seguros editada na imprensa daquele Estado.
- 02) Foi debatida a questão do diferencial entre as comissões de seguro e resseguro, variável de um para outro ramo, matéria objeto de estudos que visam à adequada sistematização.

* * *

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 338

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 99 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E U:

I - As reservas técnicas das sociedades seguradoras, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, serão aplicadas conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.

II - As reservas técnicas não comprometidas, constituídas na forma do item anterior, serão empregadas da seguinte forma:

1. 30% (trinta por cento), no mínimo, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento): em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, adquiridas por subscrição ou no mercado. Observar-se-á, ainda, que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dessas aplicações serão constituídas com papéis de emissão de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais;
2. 30% (trinta por cento), no mínimo, observa-

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 1975

2.

do o limite de 45% (quarenta e cinco por cento): em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

3. os recursos remanescentes poderão estar aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas não comprometidas, para cada uma das seguintes modalidades:

a) depósitos a prazo, representados por certificados, em bancos comerciais, de investimento ou em caixas econômicas;

b) quotas de fundos de investimento;

c) imóveis de uso próprio, imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis;

d) títulos com correção monetária, de emissão ou coobrigação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, representativos de operações de financiamento realizadas por aquela instituição, bem como participações em operações de financiamento com correção monetária e garantia hipotecária, realizadas por instituições autorizadas, inclusive aquisições de cédulas hipotecárias.

III - As reservas técnicas comprometidas só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

a) Letras do Tesouro Nacional e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, observada a

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 19753.

aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor das reservas comprometidas;

b) depósitos à vista ou a prazo, neste caso representados por certificados, em bancos comerciais, de investimento ou caixas econômicas, observada a aplicação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas;

c) ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, adquiridas por subscrição ou no mercado, observado que o valor máximo dessas aplicações será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas.

IV - A garantia suplementar a que se refere o artigo 58 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, poderá ser empregada, sem limitação de valor, em qualquer das modalidades de investimento ou depósitos referidas no item II, e em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de emissão de sociedades de capital aberto ou fechado cujos demonstrativos contábeis e financeiros sejam certificados por auditor independente registrado no Banco Central do Brasil.

V - No encerramento de cada trimestre, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP verificará o cumprimento das disposições sobre aplicação de reservas técnicas previstas nesta Resolução, bem como se as aplicações em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, inscritas para garantia de cobertura das reservas técnicas não comprometidas, se ajustam aos limites mínimos fixados no item II.

VI - O valor correspondente a eventuais diferenças apuradas a menor, com vistas ao cumprimento dos limites

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 1975

4.

mínimos referidos no item anterior, será aplicado pela sociedade seguradora, no decorrer do trimestre seguinte, de forma a permitir o perfeito atendimento daqueles limites, e, quando a diferença for a maior, o excesso será liberado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VII - Nas aplicações em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, com recursos das reservas técnicas comprometidas ou não comprometidas, serão observados os seguintes critérios:

- a) não poderá haver concentração superior a 10% (dez por cento) do montante das aplicações da espécie em títulos de uma mesma empresa;
- b) não poderá haver participações em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou 20% (vinte por cento) do capital total.

VIII - Às sociedades seguradoras é vedado aplicar recursos das reservas técnicas comprometidas ou não comprometidas em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou coobrigação, ou de empresas ligadas, considerando-se ligada a empresa:

- a) em que a sociedade seguradora participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
- b) em que diretores ou administradores da sociedade seguradora e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
- c) em que acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 1975

5.

- d) que participar com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora, direta ou indiretamente;
- e) cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, de mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora, direta ou indiretamente;
- f) cujo(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da sociedade seguradora, com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;
- g) cujos membros da Diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade seguradora, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

IX - Estende-se a vedação contida no item anterior, igualmente, às aplicações de reservas técnicas não comprometidas que beneficiem empresas ligadas na modalidade de investimento referida na alínea "d", nº 3, do item II desta Resolução.

X - A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP examinará as posições das sociedades seguradoras, com vistas ao perfeito enquadramento das aplicações das reservas técnicas às condições e aos limites fixados pela Resolução nº 270, de 30 de outubro de 1973, aprovando os programas indivi



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRÉSIDÊNCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 1975

6.

duais de regularização que se fizerem necessários à adaptação àquelas disposições até 31 de dezembro do corrente ano.

XI - As sociedades seguradoras perfeitamente enquadradas nas condições e nos limites fixados pela Resolução nº 270, de 30 de outubro de 1973, deverão adaptar-se ao disposto nesta Resolução, na forma seguinte:

- a) no caso de excesso de aplicações em qualquer das modalidades de investimento previstas nesta Resolução, com base nos novos limites ora fixados, a adaptação será feita progressivamente, em função dos acréscimos de reservas técnicas da sociedade seguradora, vedada qualquer nova aplicação na modalidade de investimento que eleve o excesso já verificado, enquanto não regularizada a posição;
- b) no caso de insuficiência de aplicações, para efeito de atendimento dos limites mínimos fixados nesta Resolução, a adaptação, igualmente, será feita de forma progressiva, com base nos acréscimos de reservas técnicas da sociedade seguradora, que serão dirigidos de forma prioritária para essas aplicações;
- c) as aplicações eventualmente existentes em modalidades de investimento não mais admitidas para aplicação das reservas técnicas comprometidas e não comprometidas deverão, igualmente, ser progressivamente transferidas com vistas à adaptação plena às novas normas, no máximo até 31 de dezembro de 1978, dentro de programas a serem apresentados até 31 de dezembro de 1975 pelas sociedades seguradoras interessadas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que examinará cada caso.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PRESIDENCIA

Resolução nº 338, de 13 de agosto de 1975

7.

XII - Ressalvado o disposto no item X desta Resolução, ficam revogadas as Resoluções nºs 270 e 278, de 30 de outubro de 1973 e 05 de fevereiro de 1974, respectivamente.

Brasília (DF), 13 de agosto de 1975

Paulo H. Pereira Lira
Paulo H. Pereira Lira
Presidente

NOTA DO SINDICATO:

- 1) - A presente Resolução foi publicada no Diário Oficial da União de 22.08.75 - Seção 1 - Parte II.
- 2) - As Resoluções nºs 270 e 278, de 30.10.73 e 05.02.74, respectivamente, ora revogadas, foram transcritas nos Boletins Informativos deste Sindicato nºs 133/73 e 140/74.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 26, DE 4 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 126, de 13.6.75, e o que consta do processo SUSEP número 187.165-75, resolve:

1. Alterar as Condições Gerais e Particulares da Apólice Brasileira de Seguro Cascos (Circular nº 11, de 11 de março de 1975), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

Alterações das Condições Gerais e Particulares da Apólice Brasileira de Seguro Cascos (Circular nº 11, de 11-3-75)

I — Condições gerais

a) Item 1 — Cobertura
inclusão, após o subitem 1.3, do texto:

“Não obstante o acima estabelecido, o Segurado participará com 10% (dez por cento) dos prejuízos, líquidos da franquia aplicável, sempre que a perda ou dano a caldeira, maquinaria ou a seus equipamentos auxiliares, ou ao eixo propulsor, por qualquer das causas citadas nas alíneas “a” e “e” deste item, for atribuível, no todo ou em parte, a negligência do Capitão, dos oficiais, dos tripulantes ou do prático (alínea “f” deste item)”.

b) Item 2 — Início e Término da Cobertura, no subitem 2.2, onde se lê, “nos seguros por prazo”, leia-se, “nos seguros a prazo”.

c) Item 5 — Obrigações do Segurado, no subitem 5.1, onde se lê, “sendo-lhe assegurado”, leia-se: “sendo-lhe garantido”.

d) Item 6 — Riscos não Cobertos, no subitem 6.5, onde se lê, “voluntário da derrota”, leia-se, “voluntário de rota”.

e) Item 9 — Sinistros

inclusão, após o subitem 9.2, dos seguintes subitens:

“9.2.1 — O segurado só terá direito a qualquer indenização se a soma total dos prejuízos cobertos pelas Condições Gerais e Particulares deste

seguro e sofridos em cada acidente ou ocorrência separadamente, ou em uma série de acidentes ou ocorrências resultantes de um mesmo evento, exceder o montante da franquia dedutível indicada nesta apólice, caso em que somente a parcela restante daqueles prejuízos, após deduzida a franquia, será considerada para fins de indenização. Se da apólice não constar a franquia aplicável, o montante a ser deduzido será de 3% (três por cento) do valor do objeto segurado.

9.2.2 — Para fins de aplicação da franquia, todas as avarias causadas por temporais (inclusiva contato com gelo flutuante), no decurso de uma passagem simples entre dois portos sucessivos, serão tratadas como devidas a um acidente.

9.2.3 — Não caberá aplicação de franquia nos casos de Perda Total — (Real ou Construtiva), de Coberturas Complementares, ou quando a apólice contiver disposição expressa em contrário.

II — Condições particulares

Cobertura Básica n.º 3

a) Item 4 — Avaria Particular, no subitem 4.2.3, onde se lê, “tenha passado despercebida”, leia-se, “tenha passado despercebida”.

b) Cobertura n.º 5 (Complementar), no subitem 1.3, onde se lê, “sob a Cláusula 2”, leia-se, “sob a Cláusula 3”.

c) Cobertura n.º 6 (Complementar), no item 1.4, onde se lê, “sob a Cláusula 2”, leia-se, “sob a Cláusula 3”.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (Ses) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ORÇÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S U M T O	PROCESSO Nº	I N T E R S S A D O
DL/SP	1622	22.8.75	- Arquivamento de processo de Título de Habilitação e Carteira de Registro e cancelamento de registro, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP.-	SUSEP/SP/ 4036/66	- ASSITAL CORRETORES DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1624	22.8.75	- Cancelado, a pedido, registro na SUSEP, por ter deixado de exercer a atividade de corretor de seguros.-	SUSEP/ 68805/75	- FERNANDO CARDOSO MENEZES.-
DL/SP	1643	22.08.75	- Recolhimento de Carteira de Registro, por ter deixado de exercer, temporariamente, as atividades de corretor de seguros.-	SUSEP/ 69132/75	- LADISLAU SZELES JUNIOR.- Carteira de Registro nº 3.850.-

Conforme com o (s) original (s)

ENTREPOSTOS ADUANEIROS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA
DA RECEITA FEDERALPORTARIA N.º 528, DE 2 DE
JULHO DE 1975

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso f, do Item 3 da Portaria Ministerial n.º 56/74, fazendo ressalva dos casos de aplicação do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.233/72,

Considerando ser necessário agilizar a solução de pedidos desta natureza para evitar ônus adicionais aos usuários de entrepostos,

Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 200/67 no tocante à descentralização administrativa, resolve:

I — Estabelecer as seguintes condições para os pedidos de prorrogação de prazos para permanência de mercadorias em entrepostos aduaneiros, bem como subdelegar competência para decisão dos casos individuais:

1 — Entrepostos aduaneiros na importação

1.1 — Comprovação pelo interessado de que se trata de peças destinadas a reposição, e importadas em quantidades adequadas.

1.2 — Comprovação de que as importações se referem a insumos indus-

triais, e que o aumento de prazo pretendido se deve à aplicação da sistemática de aquisições por lotes econômicos associada a ciclos longos de produção.

1.3 — Comprovação da ocorrência de diminuição imprevista do nível de vendas de mercadorias que utilizam insumos entrepostados.

2 — Entreposto aduaneiro de exportação e entreposto aduaneiro extraordinário de exportação.

2.1 — Demonstração da existência de fatores adversos na comercialização, representados por condições excepcionais de oferta e procura.

II — Em todos os casos, cada pleito deverá justificar a amplitude do aumento de prazo pretendido.

III — Ficará subdelegada aos Superintendentes Regionais da Receita Federal competência para decidir, de conformidade com o disposto nesta Portaria, sobre os pedidos de prorrogação de prazo de permanência de mercadorias em entrepostos aduaneiros da respectiva Região.

IV — Podem ser atendidos em caráter excepcional, pedidos de prorrogação justificados por condições supervenientes especiais, casos em que deverão ser encaminhadas cópias das respectivas autorizações à CST. —
Adilson Gomes de Oliveira.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

Em 21 de julho de 1975

CARTA-CIRCULAR DO-017/75TRANS-021/75Ref.: Seguro de Transportes

Em aditamento às instruções vigentes para o Ramo em referência, esclarecemos que, nos resseguros do ramo transportes, serão sempre devidos os prêmios (e consequentemente as recuperações) relativos a cargas objeto de averbações, não sendo estas suscetíveis de cancelamento, pois as respectivas coberturas correspondem a riscos, em regra, decorridos. Ressalvase, apenas, a hipótese de que o Segurado comprove de forma cabal perante a Seguradora, e esta perante o IRB, que o embarque ou viagem não se realizou.

Recomendamos, portanto, que, no caso de não ser pago o prêmio pelo segurado no prazo regulamentar, a Sociedade tome as providências cabíveis nos termos do art. 27 do Decreto Lei 73 de 21 de novembro de 1955.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

JLO/mcsj

COMUNICADO DETRE - 035/75
TRANS - 023/75

- 1.11 - Angola-Cobertura sujeita a pré-
vio entendimento com o IRB
1.12 - Quaisquer outros não expressa-
mente indicados nos itens acima 0,0375*

2 - Viagens aéreas entre o Brasil e os países a
seguir relacionados:

	TAXAS %		
	GUERRA	GUERRA e GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.1 - Irlanda do Norte.....	0,0250	0,1125	0,1375
2.2 - Chipre.....	0,2500	0,3750	0,5000
2.3 - Egito, Israel e Síria.....	0,0500	0,0750	0,1250
2.4 - Líbano.....	0,0750	*	*
2.5 - Etiópia.....	0,0500	1,0000	2,0000
2.6 - Jordânia.....	0,0500	0,0750	0,1250
2.7 - Arábia Saudita e Sudão.....	0,0500	0,0750	0,1250
2.8 - República Árabe do Yemen e Yemen do Sul (inclusive Aden)	0,0500	0,1000	0,1250
2.9 - Zaire (anteriormente Congo Belga), Ruanda, Burundi e República do Congo (anterior- mente Congo Francês).....	0,0500	0,0875	0,1125
2.10 - Bangladesh.....	0,0250	0,1000	0,2000
2.11 - Camboja e Laos.....	0,1250	0,2000	0,3750
2.12 - Vietnam (Norte e Sul).....	0,0750	0,1250	0,2500
2.13 - Moçambique.....	0,0250	0,1000	0,2000
2.14 - Angola.....	0,0250	0,0500	1,0000
2.15 - Quaisquer outros não expres- samente indicados nos itens acima.....	0,0250	0,0375	0,0500

* Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

COMUNICADO DETRE - 035/75
TRANS - 025/75

3 - Viagens terrestres internacionais e viagens domésticas:

- 3.1 - Terrestres Internacionais.....
- 3.2 - Viagens domésticas:
 - 3.21 - aéreas.....
 - 3.22 - marítimas.....
 - 3.23 - fluviais e lacustres...
 - 3.24 - terrestres.....

TAXAS (1)		
GUERRA	GREVES	GUERRA e GREVES
-	0,0500	-
0,0250	0,0250	0,0375
0,0250	0,0250	0,0375
-	0,0250	-
-	0,0250	-

OBS.: - A - TRANSBORDO - (definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo a taxa a cobrar será a maior taxa aplicável acrescida de 50% da menor e quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navios e avião a taxa a cobrar será a maior taxa acrescida de 50% da taxa fixada para etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGENCIA DAS TAXAS -As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos cujas viagens se iniciem dentro de 7 dias.

C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA -As apólices de averbações não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar mediante aviso prévio a cobertura dos riscos de guerra e greves, reservados os riscos em curso. O aviso prévio

Ala

COMUNICADO DETRE - 035/75
TRANS - 023/75

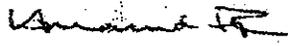
para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

V I A G E N S	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais Viagens Internacionais	7 dias	7 dias

D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e as de cabotagem aplicam-se as cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a cláusula para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da referida Tarifa Marítima.

O presente Comunicado revoga e substitui o Comunicado DETRE-027/75 - TRANS-014/75 de 05.05.75 e o Comunicado DETRE-029/75.- TRANS - 018/75 de 01.07.75.

Saudações.


Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Casco e Responsabilidade

Proc.: DETRE-548/74
MTM/if



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08

COMUNICADO DETRE - 035/75
TRANS - 023/75

Em 31 de julho de 1975

Ref.: Taxas para Cobertura dos
Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, deverão ser aplicadas as taxas adicionais abaixo fixadas para cobertura dos Riscos de Guerra e Greves.

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países em seguida relacionados.

1.1 - Egito e Síria.....	0,1250%
1.2 - Todas as viagens via Canal de Suez que não sejam de ou para Israel.....	0,0875%
1.3 - Israel	
a) que não seja via Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia.....	0,1250%
b) via Egito, Jordânia, Líbano, Síria, Líbia ou Canal de Suez-Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.....	-
1.4 - Jordânia.....	0,1250%
1.5 - Líbia.....	0,1250%
1.6 - Líbano-cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.....	-
1.7 - Arábia Saudita (somente portos do Mar Vermelho e Sudão).....	0,1250%
1.8 - Camboja, Laos e Vietnam (Norte e Sul).....	0,2500%
1.9 - Chipre.....	0,2500%
1.10 - Moçambique.....	0,2500%

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

Em, 01 de agosto de 1975

CARTA-CIRCULAR DO-018/75TRANS-022/75

Ref.: Ramo Transportes - Indicação dos Representantes das Seguradoras e Comissários de Avarias.

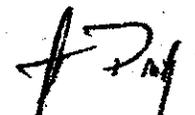
Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu tornar obrigatório conste das vias de Averbações destinadas aos Segurados, Embarcadores e Consignatários, bem como das apólices avulsas do ramo em referência, relação atualizada (nome, endereço e telefone) de todos os Comissários de Avaria credenciados.

A adoção desta medida visa, sobretudo, a que os Segurados e seus prepostos possam, com a devida presteza, tomar as providências necessárias ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações contidas no contrato de seguro, especialmente aquelas que dizem respeito à realização de vistorias em caso de sinistros.

A relação supra mencionada poderá ser confeccionada sob a forma de impresso, devendo ser anexada às mencionadas vias das averbações e apólices avulsas.

As disposições desta Carta-Circular aplicam-se a todas as averbações recebidas pelas Seguradoras e às apólices avulsas emitidas, a partir de 01.10.75.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. GAB-P-70/75
MTM/rcmd



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

Em 14 de agosto de 1975

CARTA-CIRCULAR DO-022/75

TRANS-024/75

Ref.: Circular PRESI-041/75 - TRANS-015/75
Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros
de Viagens Internacionais

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu que as taxas mínimas divulgadas através da Circular referenciada aplicam-se apenas aos seguros de importação.

Essa medida visa a incentivar a colocação dos seguros de exportação no País, em relação aos quais as Seguradoras, em todos os casos, deverão solicitar taxas a este Instituto, mediante remessa do formulário PTVI, na forma das instruções em vigor.

Informamos-lhes, outrossim, que os pedidos devem ser acompanhados da experiência do Segurado, abrangendo a totalidade dos seguros efetuados, limitado, porém, a um período máximo de 5 (cinco) anos.

Saudações.

Jorge Alberto Prati da Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DETRE-179/74

MABP/rcmd

IMPrensa

422

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL — 1974

3.6 — SEGURO

3.6.1 — ORGANIZAÇÃO

3.6.1.1 — Sociedades operantes no País, segundo a nacionalidade e os ramos de seguro — 1971-73

ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE SOCIEDADES		
	1971 (1)	1972 (2)	1973 (3)
TOTAL	159	138	110
Segundo a nacionalidade			
Brasileira	136	120	98
Estrangeira	23	18	14
Segundo os ramos de seguro			
Elementares	124	105	71
Vida	2	2	1
Elementares e vida	33	33	38

FONTE - Instituto de Resseguros do Brasil.

NOTA - A tabela não inclui dados relativos ao IPASE, INPS e SAGSE.

(1) O número de sociedades está reduzido das sociedades fundidas e incorporadas por outras seguradoras no decorrer do exercício. (2) O número de sociedades inclui 12 sociedades nacionais da estrangeira que, apesar de incorporadas, enviaram balanço separado, das das incorporadas. (3) Inclui 1 sociedade nacional que já incorporada enviou balanço.

3.6.1.2 — Principais contas do ativo e do passivo das sociedades operantes no País — 1971-73

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS (Cr\$ 1 000)		
	1971	1972	1973
ATIVO			
Disponível	243 433	388 603	352 828
Realizável	1 610 443	2 009 324	3 680 930
Imóveis para venda ou renda	16 215	46 939	110 731
Títulos de renda	757 931	1 143 498	1 558 259
Apólices em cobrança	75 739	35 369	1 032 258
Outras contas	756 558	784 419	991 582
Imobilizado	598 942	835 187	1 272 805
Imóveis (com correção monetária)	492 803	702 335	959 485
Outras contas	104 138	132 849	313 320
Resultado pendente	85 937	898 918	101 347
TOTAL	3 516 755	3 817 930	5 397 516
PASSIVO			
Não exigível	845 985	1 321 780	1 001 625
Capital (aprovado)	430 256	808 168	1 185 387
Reservas livres (com correção monetária)	375 927	565 089	648 307
Provisão para depreciação	39 800	57 513	87 931
Exigível	1 768 592	1 900 428	2 601 451
Reservas técnicas	845 273	1 184 432	1 498 357
Outras provisões de garantia	47 509	24 288	177 186
Exigibilidades outras	485 720	691 708	835 896
Resultado pendente	312 176	595 722	904 374
TOTAL	2 516 755	3 817 930	5 397 516

FONTE - Instituto de Resseguros do Brasil.

SITUAÇÃO ECONÔMICA

3.6.2 - RAMOS DE SEGURO

3.6.2.1 - Prêmios e sinistros, segundo os principais ramos de seguro - 1971-73

a) Números absolutos

PRINCIPAIS RAMOS DE SEGURO	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÕES (Cr\$ 1 000)			SINISTROS, INCLUSIVE DESPESAS (Cr\$ 1 000) (1)		
	1971	1972	1973	1971	1972	1973
	Elementares	1 743 993	2 534 082	3 665 889	692 217	1 086 481
Incêndio	518 538	768 473	1 037 055	211 553	187 988	277 538
Automóveis	417 804	657 198	841 602	308 514	381 816	458 178
Vídeos	1 473	2 518	2 579	483	598	748
Animais	118	287	1 759	-	673	1 475
Roubo	14 370	18 479	22 631	8 219	8 828	11 492
Lucros cessantes	15 857	28 303	49 834	28 388	18 365	4 927
Tumultos	8 047	10 452	13 485	3	7	8
Transportes	151 143	234 033	339 328	50 588	87 008	161 555
Responsabilidade civil do armador	552	1 595	1 329	103	223	331
Responsabilidade civil do transportador	29 783	42 806	58 213	18 774	18 804	28 064
Cascos	31 318	75 473	113 988	30 023	30 974	44 820
Seguro rural	12 980	18 853	5 093	1 587	9 858	2 358
Penhor rural	-	-	43 981	-	-	9 353
Responsabilidade civil geral	23 405	38 108	42 748	13 840	13 571	18 030
Fidelidade	6 729	10 557	13 551	2 127	1 202	2 899
Crédito interno	11 389	8 840	5 008	8 353	8 237	3 518
Crédito externo	610	858	1 184	-	1 115	1 012
Responsabilidade civil obrigatória	159 965	165 879	205 454	84 710	103 044	106 994
Responsabilidade civil facultativa veículos	59 232	71 379	116 111	13 126	34 020	43 853
Riscos especiais BNH	24 345	70 037	125 255	18 803	31 908	63 758
Acidentes pessoais	153 585	234 803	351 181	48 988	68 397	112 091
Chefe de família	-	-	437	-	-	13
Hospitalar operador	830	1 042	1 282	-	-	13
Acidentes em trânsito	823	1 235	1 325	844	1 291	1 456
Aeronáuticos	17 737	38 989	57 713	48	11	86
Riscos diversos	82 992	134 448	147 022	9 142	23 075	48 884
Riscos global de bancos	-	-	1 050	46 173	68 047	83 928
Riscos de engenharia	-	1 273	3 944	-	-	-
Vida	393 480	532 024	788 842	308 103	298 883	452 990
Acidentes do trabalho	518	581	751	18 105	24 732	30 843
Riscos no exterior	-	-	57 330	-	-	24 626
TOTAL	2 136 937	3 186 347	4 519 830	1 152 425	1 388 886	1 804 681

FONTE - Instituto de Resseguros do Brasil
(1) Exclusivo salvados.

b) Números relativos

PRINCIPAIS RAMOS DE SEGURO	ÍNDICES (1973=100)					
	Prêmios líquidos de cancelamentos e restituições			Sinistros, inclusive despesas		
	1971	1972	1973	1971	1972	1973
Elementares	127	182	267	180	193	288
Incêndio	129	182	274	259	230	340
Automóveis	116	182	233	128	158	188
Vídeos	122	167	222	110	143	177
Animais	30	248	443	-	779	707
Roubo	123	159	184	133	182	288
Lucros cessantes	147	253	481	243	113	538
Tumultos	116	156	193	119	295	283
Transportes	175	271	393	157	270	388
Responsabilidade civil do armador	132	381	318	214	488	738
Responsabilidade civil do transportador	143	204	280	243	289	432
Cascos	135	325	481	252	317	216
Seguro rural	85	94	25	268	1 704	402
Penhor rural	-	-	(1)	-	-	(1)
Responsabilidade civil geral	83	128	149	127	134	167
Fidelidade	134	210	270	181	138	156
Crédito interno	51	39	22	104	103	48
Crédito externo	83	117	161	-	100	91
Responsabilidade civil obrigatória	114	118	147	85	116	120
Responsabilidade civil facultativa veículos	230	328	530	510	934	765
Riscos especiais BNH	100	288	514	(3)	178	353
Acidentes pessoais	137	209	313	100	268	448
Chefe de família	-	-	(1)	-	-	(1)
Hospitalar operador	32	36	44	66	96	104
Acidentes em trânsito	170	337	361	112	28	196
Aeronáuticos	109	249	358	98	241	479
Riscos diversos	122	178	193	158	233	184
Riscos global de bancos	-	-	(1)	-	-	(1)
Riscos de engenharia	-	(3)	100	-	(2)	100
Vida	132	178	268	183	302	388
Acidentes do trabalho	8	4	4	87	91	78
Riscos no exterior	-	-	(1)	-	-	(1)
TOTAL	122	188	279	155	193	283

FONTE - Instituto de Resseguros do Brasil.
(1) 1973=100. (2) 1972=100. (3) 1971=100.

Gerência de fundos deve adaptar-se a novas normas

Resolução n.º 340 — "O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 2.º da Lei n.º 1.593, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1.214, de 26 de abril de 1972, com as modificações introduzidas pelo artigo 23 do Decreto-Lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974.

Resolven:
I — Os Fundos Fiscais de Investimento (Decreto-Lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967) ficam sujeitos às seguintes exigências complementares:

A) Patrimônio líquido de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo; e

B) Administração exercida, exclusivamente por bancos de investimento ou sociedades corretoras, que mantenham departamento técnico especializado em análise econômico-financeira sob a supervisão e responsabilidade direta de diretor da instituição, observando-se ainda:

1 — A administração do Fundo será exercida por banco de investimento, sempre que a grupo financeiro dispuser de instituição financeira da espécie;

2 — No caso de administração por sociedade corretora, esta deverá apresentar patrimônio líquido não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

II — Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data desta resolução, para que as instituições administradoras de fundos fiscais promovam as adaptações necessárias ao atendimento das disposições do item anterior.

III — As instituições administradoras de fundos fiscais que não se enquadrarem tempestivamente, na forma do item II, às exigências contidas no item I desta resolução, transferirão, até o término daquele prazo, a administração do fundo para instituição que preencha as condições estabelecidas nesta resolução.

IV — O administrador do Fundo submeterá, previamente, ao Banco Central do Brasil o nome da instituição para a qual será transferido o Fundo, em cumprimento ao disposto no item III anterior, esclarecendo que tal adaptação independe de assembleia geral ou de consulta aos condôminos, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 10 do regulamento anexo à Resolução n.º 143, de 14 de abril de 1970.

V — Todo texto publicitário impresso para oferta de quotas, anúncio ou promoção do Fundo, inclusive relatórios semestrais aos quotistas, deverá conter:

a) A taxa anual de administração cobrada no semestre anterior, expressa em percentual sobre o patrimônio líquido médio do Fundo no mesmo período; e

b) O montante das encargos e das despesas debitadas ao Fundo no semestre anterior, excluídas apenas as despesas de administração (alínea "a" anterior), expresso em percentual do patrimônio líquido médio do fundo no mesmo período.

VI — Os recursos dos fundos de investimento constituídos na forma prevista no Decreto-Lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, deverão ser

aplicados, pelas instituições encarregadas de sua administração, da seguinte forma:

a) do valor global do Fundo, no mínimo 70% (setenta por cento) deverão estar aplicados em ações ou debênturas convertíveis em ações de sociedades anônimas de capital aberto controladas por capitais privados nacionais, adquiridas por subscrição ou em Bolsa de Valores;

b) Os recursos remanescentes deverão estar representados por ações ou debênturas convertíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto em geral, ou por disponibilidades, incluídas nesse limite as quantias em dinheiro e aqueles disponíveis junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 1.214, de 26 de abril de 1972;

c) As disponibilidades de curto prazo de que trata a alínea anterior poderão, inclusive, estar representadas por Letras do Tesouro Nacional.

VII — Permanece vedada a aplicação dos recursos arrecadados através do sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, em ações ou debênturas convertíveis em ações de instituições financeiras definidas como tais pelo artigo 17 e pelo parágrafo 1.º do artigo 18 da Lei n.º 1.593, de 31 de dezembro de 1964.

VIII — As carteiras dos fundos fiscais de investimento estão sujeitas aos seguintes requisitos de diversificação:

a) o montante de aplicações em títulos de uma única empresa não deverá exceder 10% (dez por cento) do total das aplicações do Fundo, nem representar — no caso de ações e debênturas convertíveis em ações — mais de 10% (dez por cento) do capital votante ou mais de 20% (vinte por cento) do capital da mesma empresa;

b) a média das aplicações por empresa não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total das aplicações do Fundo;

c) Não serão consideradas, na determinação dos limites de diversificação ora estabelecidos, as ações recebidas em bonificação ou rescalta de exercício do direito de preferência, desde que o excesso seja eliminado no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, quando justificada a medida perante o Banco Central do Brasil. O extravasamento dos limites em virtude da valorização dos títulos também deverá ser regularizado nos prazos máximos aqui fixados.

IX — Não serão aplicados recursos do Fundo em títulos de emissão ou coobrigação de instituição administradora ou de empresa a ela ligada, conceituando-se como ligada a empresa:

a) em que a instituição administradora participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;

b) em que diretores ou administradores da gestora do Fundo e seus respectivos parentes até o 2.º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

c) em que acionista (s) com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora participe(m) com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;

d) que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital da administradora, direta ou indiretamente;

e) cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2.º grau participem, em conjunto ou isoladamente, de mais de 10% (dez por cento) do capital da instituição administradora, direta ou indiretamente;

f) cujos(s) acionista(s) com mais de 10% (dez por cento) do capital participe(m) também do capital da instituição administradora, com (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;

g) Cujos membros da diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da instituição administradora, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como Conselho de Administração ou semelhantes, previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvidor previamente o Banco Central do Brasil.

X — Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adaptação progressiva ao disposto no item anterior, admitido o exame de cada caso pelo Banco Central do Brasil.

XI — As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo serão sempre expedidas com especificação precisa do nome do Fundo.

XII — Para os efeitos do disposto no artigo 23 do regulamento anexo à Resolução n.º 33, de 20 de outubro de 1966, os fundos ficam equiparados às instituições referidas no citado dispositivo, podendo, portanto, ser beneficiados com o tratamento especial de devolução de correção.

XIII — Os títulos e valores mobiliários opostos da carteira dos fundos fiscais de investimento serão obrigatoriamente custodiados em banco comercial, banco de investimento ou bolsa de valores.

XIV — As instituições administradoras de fundos fiscais deverão apresentar ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega pelos investidores, os certificados de compra de ações (OCAS).

XV — A transferência de administração, a fusão e a incorporação de fundos fiscais subordinar-se-ão ao previo assentimento do Banco Central do Brasil.

XVI — Fica vedada a organização e constituição de novos fundos fiscais de investimento, exceto quando a instituição interessada atenda às exigências da alínea "B" do item I desta resolução e o critério do Banco Central do Brasil, tenha comprovada experiência na administração de Fundo Mútuo de Investimento.

XVII — Nos casos de que trata o item anterior, o Banco Central do Brasil fixará o prazo para que o patrimônio líquido do fundo se ajuste ao valor mínimo estabelecido na alínea "A" do item I desta resolução.

XVIII — O Banco Central do Brasil elaborará as normas específicas de auditoria e contabilidade aplicáveis aos fundos fiscais de investimento.

XIX — Ficam revogadas a resolução n.º 263, de 23 de agosto de 1973, e a Resolução n.º 262, de 23 de julho de 1974.

O ESTADO DE SÃO PAULO

15.08.75

Cibrazem vai reembolsar seguradora

A Cibrazem — Companhia Brasileira de Armazenamento foi condenada pela Juíza em exercício na 1.ª Vara Federal, Julieta Lídia Machado Cunha Luiz, a reembolsar a empresa de seguros Insurancce Company of North America em Cr\$ 33.932,00, quantia que lhe fora paga por prejuízos com a deterioração de mercadorias estocadas e armazenadas imprópriamente.

A decisão da Juíza foi baseada em perícia técnica que comprovou como causa da deterioração das mercadorias "interrupções frequentes e intermitentes no sistema de refrigeração da câmara frigorífica da Cibrazem".

O GLOBO
«RIO DE JANEIRO»

16.08.75

Imóvel requer seguro com ampla cobertura

OVÍDIO FAVERO

O seguro contra o risco de incêndio de edifício em condomínio deve ser realizado de forma a propiciar condições que neutralizam os efeitos econômicos provocados por sinistros que venham a ocorrer no prédio, sem atingir a estabilidade financeira da família.

Quando a apólice de seguro contra incêndio não apresenta coberturas amplas que permitam indenizações suficientes para reparar o prédio sinistrado, o maior prejudicado é o proprietário do imóvel que terá pela frente surpresas das mais desagradáveis por desconhecer, geralmente, a existência da apólice seu real valor.

É grande a responsabilidade da administração do condomínio, pois, entre outras coisas, terá de preservar a integridade patrimonial dos condôminos, realizando de forma completa os seguros de que o prédio necessita e de acordo com a lei n.º 4591 de 16 de dezembro de 1964. Este é um assunto sério que, em caso de sinistro que acarrete prejuízos a qualquer dos condôminos, poderão levar os responsáveis pela administração do condomínio a responder judicialmente pela negligência ou omissão que possam ser caracterizadas na feitura do seguro.

O custo do seguro de edifício é um dos mais baratos que existem e representa, em média, a fração de um milésimo do valor da propriedade. As taxas e condições são reguladas pela Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, única para todo o Território Nacional, não podendo haver diferença de custo entre propostas apresentadas por diferentes seguradoras. O custo do seguro, tendo como componente básico o risco, resulta de uma sintonia perfeita entre as condições técnicas, taxas, prazo de duração do seguro e o valor segurado. Ocorrendo essa incidência, não poderá haver diferença de custo

entre propostas diferentes e, se isso acontecer, alguma coisa não está certa.

O custo do seguro de edifício em condomínio tem sido o denominador para a escolha da proposta a ser assinada pela administração do prédio, o que de certa forma é uma pena, pelo risco que assume e pela falta de autenticidade do seguro contratado. Seguro feito nessas condições dificilmente será bem aproveitado na ocorrência de sinistro. Em negócios de seguros não existe coleta de preços e o abatimento do custo significa, em contrapartida, redução da indenização, aspecto que de forma alguma se justifica pelo vulto do risco a descoberto, em detrimento de interesses de terceiros.

O seguro mais barato é aquele tecnicamente bem feito. O objetivo do seguro é ressarcir o segurado dos prejuízos resultantes de sinistros. O seguro de incêndio de edifício em condomínio é realizado a risco total, sujeito, portanto, à aplicação de cláusula de rateio. Esta cláusula estabelece que o segurado participará dos prejuízos na ocorrência de sinistro, se a verba segurada não representar o valor real de cada apartamento. O segurado participará dos prejuízos correspondentes aos prejuízos correspondentes à diferença entre a importância segurada e a que deveria ter sido especificada na apólice.

Como os imóveis tendem a aumentar de preços, sistematicamente, recomenda-se acrescentar à importância segurada uma porcentagem para suprir a diferença que poderá ocorrer entre a importância segurada e o valor real do imóvel em caso de sinistro. É comum também fazer o seguro com a cláusula de rateio parcial, que propicia maior elasticidade à importância especificada na apólice, mediante pequeno acréscimo ao custo do seguro.

Os proprietários em edifício em condomínio deveriam ser

alertados no sentido de se conscientizarem das coberturas de seguros do prédio e como o valor segurado teria sido atribuído, pois é comum estabelecer-se verba para o seguro do prédio sem objetividade e arbitrariamente, não levando em conta o valor real do imóvel. Conhecendo detalhes do seguro em comum, cada proprietário poderá se resguardar, realizando, por sua própria conta, cobertura complementar para suprir a deficiência de cobertura que a apólice possa apresentar.

Revistas especializadas de construção civil fornecem mensalmente dados que permitem o acompanhamento do valor, em metro quadrado, de construção, o que estabelece diretriz segura para indicação de verba da apólice.

O seguro de edifício em condomínio deve ser feito da forma mais específica possível, com verbas separadas para os sub-solos, andar térreo, andares superiores (especificando o número de apartamentos e sua metragem quadrada) estrutura das piscinas, valor dos móveis, objetos e utensílios do salão de festas, sala de estar, e salão das crianças, cabine telefônica, bomba e filtro de água, elevadores (número e capacidade) centrais de ar condicionado, incinerador de lixo e respectivas instalações e uma verba especial para danos elétricos. Em caso de revisão de verba, é comum fazer a cobertura de seguro com reforço da importância segurada, com vencimento condicionado ao da apólice básica do seguro que esteja vigorando.

Seria temerário realizar seguro com valores abaixo da realidade, achando que prédio de cimento armado não pega fogo. Os sinistros ocorridos ainda há pouco tempo deram provas suficientes de que, por mais perfeito que seja o sistema de segurança, o risco é sempre iminente. O seguro bem feito não evita o sinistro; mas evita prejuízos irreparáveis aos proprietários dos imóveis.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LÚCROS CESSANTESEXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- IMPACTA S/A IND. E COM. - AV. JANDIRA, 79 - SP
LOCAIS: renovação: 1 (térreo, 2º e 3º pav.), 1A (térreo e jirau), 2 (térreo e mezanino), 3, 4, 5, 6, 7, 8A, 8B, 9, 11 e 14.
extensão: 12, 12A, 12B e 13.
PRAZOS:
renovação: 11.12.75 a 11.12.80
extensão: 18.07.75 a 11.12.80
- S/A WHITE MARTINS - RUA RAUL POMPEIA, 144 - ÁGUA BRANCA - SP
LOCAIS: extensão: 19, 24 e 25.
PRAZO: 30.07.75 a 06.05.80
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON - RUA LIBERO BADARÓ, 477 SP
LOCAIS: pavimento térreo e ao 6º andar do prédio.
PRAZO: 17.07.75 a 17.07.80
- MARTE AVIAÇÃO LTDA - AV. OTAVIA NO ALVES DE LIMA, 484 - SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos) 2 e 3.
PRAZO: 14.07.75 a 14.07.80
- IND. TEXTIL METIDIERI S/A - AV. REVERENDO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO, 689 - VOTORANTIM - SP
LOCAIS: 1/2, 3 (térreo e altos) 4/6, 6A, 7/9, 9A, 10/15, 17, 20/24 e 26/33.
PRAZO: 31.07.75 a 31.07.80
- AUTOMETAL S/A IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS P/AUTOMÓVEIS - AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1650 DIADEMA - SP
LOCAIS: 5 (5º pav.) e 6.
PRAZO: 15.05.75 a 15.05.80
- REINATO LINO DE SOUZA & CIA. LTDA - RUA ANTONIO DE BARROS, Nº 376/414 - SP
LOCAIS: edifícios compreendidos pelas Ruas: Antonio de Barros, 376/414 esq. c/ Rua Icarai, 322, 326, 360/372, com entrada também, pela Rua Cezário Galeno, 249, 255 257 e 267.
PRAZO: 28.12.75 a 28.12.80
- FORD BRASIL S/A - AV. RUDGE RAMOS, 1501 - S. BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO
LOCAIS: 1 (1º ao 9º pav.), 2 (1º/2º pav.), 3 e 4.
PRAZO: 13.11.75 a 13.11.80
- IND. E COM. DE MÓVEIS GRATÃO LTDA - RUA ENGENHEIRO FRANCISCO MONLEVADE, 1458 - ARAÇATUBA - SP
LOCAIS: 1, 2 e 3.
PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80
- LABORTEX S/A IND. E COM. PRODUTOS DE BORRACHA - AV. INDUSTRIAL 2790/2810 - SANTO ANDRÉ - SP
LOCAIS: 1/4, 4A, 7, 8, 8A, 13, 14 baixos e 14B altos, 15 14A, 16, 21, 22 e 26 e 13.
PRAZO: 21.07.75 a 19.08.80
- ESTADELA VENTURA & CIA. LTDA RUA ILIRIA, 184 - SP
LOCAIS: 1, 2 (1º/2º pav.), 3, 4 (1º/2º pav.), 6, 8 (1º/2º pav.), 9, 11 e 11A.
PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON - RUA LIBERO BADARÓ, 496 SÃO PAULO
LOCAIS: 3º, 4º e 5º andares.
PRAZO: 17.07.75 a 17.07.80
- SEMP RÁDIO E TELEVISÃO S/A AV. JOÃO DIAS, 2426/2476 - SANTO AMARÓ - SP
LOCAIS: 37 e 42.
PRAZO: 21.03.75 a 21.03.80
- FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMEN

- TOS S/A-VARIANTE VIA ANHANGUE
RA-KM. 79-VINHEDO-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 4, 5, 6, 7 e 8.
PRAZO: 15.07.75 a 15.07.80
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA
RUA CARNEIRO LEÃO, 150-MARINGÁ
PARANÁ
LOCAIS: 1/2A.
PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RUA SANTA VÍRGÍNIA, 299 - SP
LOCAIS: extensão: 8A, 24, 44 e
44A.
PRAZO: 25.07.75 a 23.11.76
- BRAVOX S/A IND.E COM. ELETRÔ
NICO-RUA LUIZ CARLOS GENTILÊ
LAET, 13 - SÃO PAULO
LOCAIS: 2/8, 4A, 4B, 4C, 4D e 4E.
PRAZO: 03.08.75 a 03.08.80
- IRMÃOS CAIO S/A COML.E ALGO
DOEIRA-RODOVIA SP-147 TRECHÔ
ITAPIRA-MOGI MIRIM-ITAPIRA-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12,
13 e 14.
PRAZO: 14.07.75 a 14.07.80
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A
AV. INDEPENDENCIA, 2500 -SORO
CABA - SP
LOCAIS: extensão: 2, 3, 4A, 8, 10
10A, 11, 18, 19, 21, 23, 24
27 e 30.
PRAZO: 24.07.75 a 08.04.77
- SANSUY S/A INDS.DE PLÁSTICOS
BR-116-RODOVIA REGIS BITEN
COURT-KM. 26,5 - EMBŪ - SP
LOCAL: extensão: 7.
PRAZO: 28.07.75 a 03.12.78
- S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS"SA
ME"-RUA SANDE, 84/90 - SP
LOCAIS: renovação: 600 e 601
(térreo e altos), 602
603, 604, 605, 606, 607
(térreos), 605, 606, 607
- LOCAIS: (altos), 609, 610, 611 ,
614, 615, 617 e 618.
PRAZO: 29.06.75 a 29.06.80
- EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO-BELÉM
PARÁ
LOCAL: 11.
PRAZO: 21.05.75 a 21.05.80
- SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFÍ
CIADORA DE CHÁ LTDA-R.GETULIÔ
VARGAS S/Nº-REGISTRO-SP
LOCAIS: extensão: 5(19/2º pa
vimento) 18 e 30.
PRAZO: 09.04.75 a 26.04.77
- METALURGICA VULCÃO S/A- ESTRA
DA DO IGUATEMI, 5.200-SP
LOCAIS: 1/8, 2 mezanino e 11.
PRAZO: 13.08.75 a 13.08.80
- MAX FACTOR DO BRASIL S/A PRO
DUTOS COSMÉTICOS-AV.ENGº.EUZÊ
BIO STEVAUX-JURUBATUBA-SP
LOCAIS: 1, 2(térreo e 1º and.)
3, 4 e 5.
PRAZO: 11.08.75 a 11.08.80
- PLASTIMIL IND.E COM. LTDA-RUA
SAGUIRU, 742-SP
LOCAIS: 1 e 2.
PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80
- EXIFILMS EMPRESA CINE TEATRAL
LTDA-AV.PEDRO LESSA, 487 - SAN
TOS - SP
LOCAIS: 1, 1-A e 2.
PRAZO: 25.08.75 a 25.08.80
- PRAVAZ RECORDATI LABORATÓRIOS
S/A-RUA MICHIGAN, 735-SP
LOCAIS: renovação: 2(1º, 1º in
term., 2º, 2º interm. e
3º pav.), 3(1º/2ºpav.)
4, 8, 9, 9A, 10, 10A e 11.
extensão: 12 e 14.
PRAZO: 04.08.75 a 04.08.80
- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A - CAIS

- DO SABOÓ-ÁREA DAS DOCAS - SANTOS - SP
LOCAIS: 1 a 7.
PRAZO: 12.08.75 a 12.08.80
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RUA TUIUTI, 720/724-SP
LOCAIS: 2 (térreo e sub-solo).
PRAZO: 23.07.75 a 23.07.80
- PURINA ALIMENTOS LTDA-RUA GUI
LHERME SCHELL, S/Nº-CANOAS-RG
LOCAIS: extensão: 9 e 10.
PRAZO: 28.07.75 a 23.11.78
- FORD BRASIL S/A-ESTRADA DO TABOÃO,
899-S. BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO
LOCAIS: extensão: 102, 102-mezanino e 102-A.
PRAZO: 28.07.75 a 11.06.80
- PANCOSTURA S/A IND. E COM.-ALAMEDA CLEVELAND,
442 E 444 -SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3 (térreo e altos) 4 (térreo e altos), 5, 6, 7, 8 (térreo e altos) e 9.
PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80
- ACUMULADORES NIFE DO BRASIL S/A-RUA ONZE ESQUINA C/RUA 2
S/Nº-VILA MATILDE - SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 5 e 10.
PRAZO: 16.07.75 a 16.07.80
- SAFRON TEIJIN S/A INDS. BRASILEIRAS DE FIBRAS-CENTRO INDL. DE ARATÚ-SIMÕES FILHO-BAHIA
LOCAIS: extensão: 39F, 39H e 39I.
PRAZO: 21.07.75 a 25.08.77
- PLÁSTICOS FLEXOLIT IND. E COM. LTDA-AV. THOMAZ EDSON, 807-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12 e 13.
PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80
- Tornando sem efeito o transmitido pelo Boletim Informativo nº 66/71, deste Sindicato.
- HENKEL DO BRASIL S/A INDS. QUÍMICAS-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 332-JACAREÍ - SP
LOCAIS: renovação: 21.20, 21.21, 22.20, 31.20, 31.21, 41.20, 42.20, 42.21, 42.23, 42.90, 51.20 e 52.20.
extensão: 11.20, 13.20, 20.20, 23.21, 23.22, 23.23, 23.24, 23.90, 23.91, 33.20, 34.20, 34.21, 34.22, 34.23, 34.90, 43.20, 43.21, 43.22, 43.90, 43.91 e 43.92.
PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80
- Cancelando-se os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 68/71, deste Sindicato.
- INDS. QUÍMICAS REUNIDAS BEKO S/A-RUA PASSO DA PÁTRIA, 1256/1294 - SP
LOCAIS: 1/1B, 2, 6/6D, 7, 8, 9/9A, 11, 12/12C.
PRAZO: 30.06.75 a 30.06.80
- Negado qualquer desconto aos locais 4 e 5, 3/3E.
- KASSUGA DO BRASIL IND. DE PAPEL LTDA-CHÁCARA BAHIA-BAIRRO DA RONDA-SOROCABA-SP
LOCAIS: 1, 4, 5, 6, 7 (térreo ao 3º andar), 8, 9 e 11.
PRAZO: 21.07.75 a 21.07.80
- Negado qualquer desconto ao local nº 2.
- VICUNHA S/A INDS. REUNIDAS-AV. DR. FERNANDO COSTA, 49 - ANÁPOLIS - GOIÁS
LOCAIS: 1/6, 6A, 7A/B, 8, 8A, 11 (térreo e altos), 13 e 14.
PRAZO: 04.08.75 a 04.08.80

Negado qualquer des
conto ao risco assinalado na
planta com o nº 7.

- UNIVEL IND. E COM. LTDA - RUA CO
MENDADOR PEREIRA, 1000-SP

LOCAIS: 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
e 14.

PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80

Negado qualquer des
conto às plantas 3, 4, 5, 15, 16.

P.S. - Não foi ampliado o
raio de ação do operador pela
existência de 1 carreta na na
planta nº 4, em virtude do ci
tado aparelho não conter a
quantidade mínima de substân
cia (CO2) prevista na divulga
ção deste Sindicato feita pe
lo Boletim Informativo do
SESPCESP nº 150, de 31.7.74.

- COTONIFICIO DE SÃO BERNARDO
S/A-AV. CEZAR MAGNANI, 143-SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SP (ANTIGA
RUA ALVARO ALVIM Nº 1)

LOCAIS: 1/1A, 2, 3 (térreo e al
ts), 4, 5, 5A, 6, 7, 9, 10, 7
11, 12/13, 14, 16, 18 e
20.

PRAZO: 21.07.75 a 21.07.80

Negado qualquer des
conto ao local nº 17.

- CONFECÇÕES RAPHY S/A-RUA CAM
POS SALLES, 107 - SP

LOCAL: 2.

PRAZO: 09.06.75 a 09.06.80

Negado qualquer des
conto às plantas nºs. 1 (pav
mento térreo) e 4.

- AGROCERES S/A IMP. EXP. IND. E
COM. -RODOVIA DE ACESSO À MA
TÃO-KM. 2-MATÃO - SP

LOCAL: 9.

PRAZO: 03.07.75 a 03.07.80

Negado qualquer des
conto aos locais 1/3 e 8.

Desconto de 3% (tres por
cento) concedido aos seguintes
segurados:

- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA
RUA MARABÚ, 26-B-ARAPONGAS-PR

LOCAIS: 1, 2 e 2-A.

PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80

- JATIC ELETRO MECÂNICA IND. E
COM. S/A-RUA AMÉRICO BRASI
LIENSE, 2225-SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80

- BANCO SAFRA S/A-PRAÇA AFONSO
PENA, 81-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAL: supra.

PRAZO: 29.07.75 a 29.07.80

- BRASIMET COM. E IND. S/A-RUA
SANTOS DUMONT, 477-PORTO ALE
GRE-R. GRANDE DO SUL - SP

LOCAIS: térreo e 1º andar do
edifício acima.

PRAZO: 31.07.75 a 31.07.80

- BANCO SAFRA S/A-RUA LÍBERO BA
DARÓ, 283 - SP

LOCAL: supra.

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80

- BANCO SAFRA S/A-RUA BARÃO DE
ITAPETININGA, 201 - SP

LOCAIS: andar térreo e sub-so
lo do edifício acima.

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80

- BANCO SAFRA S/A-AV. PAULISTA,
2408 - SP

LOCAL: supra.

PRAZO: 04.08.75 a 04.08.80

- BANCO SAFRA S/A-RUA MARECHAL
DEODORO, 576-S. BERNARDO DO
CAMPO-SP

LOCAIS: andar térreo do edifi
cio ocupado pelo segu
rado.

PRAZO: 05.08.75 a 05.08.80

- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA
AV. DOS EMISSÁRIOS, 415 - SP

LOCAL: risco único.

PRAZO: 24.07.75 a 24.07.80

- VICUNHA S/A INDS.REUNIDAS-KM.
9-BR-95-RODOVIA ANÁPOLIS/CO
RUMBÁ-ANÁPOLIS-GOIÁS

A CSI-LC deste Sindicato resolveu negar qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- ERICSSON DO BRASIL COM.E IND.
S/A-MARGINAL DA RODOVIA PRESI
DENTE DUTRA-EUGÊNIO DE MELLO
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM
POS - SP

PRAZO: 06.08.75 a 16.12.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6 e 11	A	C	20%
12 e 13	B	C	16%

- LIQUIGÁS DO BRASIL S/A - CAIS
DO SABOÕ-ÁREA DAS DOCAS DE
SANTOS - SP

PRAZO: 01.10.75 a 01.10.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1/2	A	C	20%
3/7	B	C	16%

- METALURGICA VULCÃO S/A-ESTRA
DA DO IGUATEMI, 5200-SP

PRAZO: 13.08.75 a 13.08.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
5	A	C	25%
1/4, D e F	B	C	20%

- DU PONT DO BRASIL S/A INDS.
QUÍMICAS-PROLONGAMENTO DA RUA
DR. OSCAR SEIXAS DE QUEIRÓZ
S/Nº-PAULÍNIA - SP

PRAZO: 30.07.75 a 30.07.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
2, 2C, 5, 7	A	C	20%
1, 1A, 1B,			
1C, 2A, 2B			
3, 3A, 4, 6			
6A, 9	B	C	16%
8	C	C	12%

- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM
S/A-RUA SOLDADO AMARILHO G.
QUEIRÓZ, 77 - SP

PRAZO: 14.08.75 a 09.11.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
7	C	C	15%
9/10, 12/18	B	C	20%
11	A	C	25%

- SPUMA PAC CIA. BRASILEIRA DE
EMBALAGENS PLÁSTICAS- - VIA
ANHANGUERA-KM.65-BAIRRO DO EN
GORDADOR-JUNDIAÍ - SP

PRAZO: 22.07.75 a 22.07.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
4 e 6	A	C	20%
5 e 12A	B	C	16%

- COLDEX TRANE IND.E COM. S/A
RUA CAPISTRANO DE ABREU, 190
DIADEMA - SP

PRAZO: 10.04.75 a 10.04.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
7	C	C	15%

- ERICSSON DO BRASIL COM.E IND.
S/A-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
KM. 320-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO PAULO

PRAZO: 08.08.75 a 09.04.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6 e 31	B	C	16%
33	A	C	20%

- YANMAR DO BRASIL S/A-AV.PRESI
DENTE VARGAS, 1400-INDAIATUBA
SÃO PAULO

PRAZO: 18.06.75 a 18.06.80

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
6	A	C	25%
1, 1A, 1B, 2, 2A			
2B, 4, 6A, 10	B	C	20%

- MAX FACTOR DO BRASIL S/A PRO
DUTOS COSMÉTICOS-AV. ENG. EUZÉ
BIO STEVAUX, S/Nº - JURUBATUBA
SP

PRAZO: 11.08.75 a 11.08.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 B B 15%

1 A B 20%

2(1º andar) A B 20%

3 C B 10%-30%

1 lance adicional de manguei-
ra em duas tomadas.

4 B B 15%-30%

1 lance adicional de manguei-
ra em duas tomadas.

5 A B 20%-50%

2 lances adicionais de man-
gueiras em duas tomadas.

- SANDVIK DO BRASIL S/A IND. E
COM.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº
1130-BAIRRO DE SANTO AMARO-SP

PRAZO: 09.11.75 a 09.11.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3 e 4 B B 12%

5, 5B, 7, 8 e

9 B B 12%-30%

necessidade de mais um lance
de até 30 ms. em mais de uma
tomada.

10 A B 16%

- EATON S/A (DIVISÃO DE TRANSMI
SSÕES)-AV. CAPUAVA, 603- SANTO
ANDRÉ - SP

PRAZOS:

renovação: 16.6.75 a 16.6.80

extensão: 16.7.75 a 16.6.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

renovação

1, 2, 2A, 6,
11, 12, 13,

14 B B 12%

3, 5, 15, 16

e 17 A B 16%

extensão:

21 B B 12%

- ORNIE X S/A ORGANIZAÇÃO NACIO

NAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTA
ÇÃO-VIA ANCHIETA-KM. 12 - SP

PRAZO: 21.07.75 a 21.07.80

PLANTA OCUP. PROT. DESC.

T-20 e F-3(1º B B 20%
pav.)

- INDS. TEXTEIS VANINI S/A-RUA
DOS VALLINS, 155-AGUAÍ-SP

PRAZO: 23.07.75 a 23.07.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2 e 11 B C 16%

3, 3A/D, 4 e

5 C C 12%

15 e 15A A C 20%

- TECELAGEM E MANUFATURA DE LEN
ÇOS PREMIER LTDA-RUA MIGUEL
MENTEM, 207 - SP

PRAZO: 03.07.75 a 03.07.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 e 4 A B 20%

2, 3 e 5 B B 15%

- CONFECÇÕES GUARARAPES S/A
AV. CASA VERDE, 327-SP

PRAZO: 07.08.75 a 07.08.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2/3 B C 20%

- IND. METALURGICA FORJAÇO S/A
RUA ANDRÉ ROVAI, 355/481-OSAS
CO - SP

PRAZO: 31.07.75 a 31.07.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

8 e 10 B B 15%

20 A B 20%

- SANSUY S/A INDS. DE PLÁSTICOS
BR-116-RODOVIA REGIS BITEN
COURT-KM. 16, 5-EMBÚ - SP

PRAZO: 28.07.75 a 24.01.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

7 B B 15%

- LIQUIGÁS DO BRASIL-AV. AUTONO
MISTAS, 1022-OSASCO-SP

PRAZO: 08.09.75 a 08.09.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1/2	A	C	20%-30%
5	B	C	16%
6	B	C	16%
7	A	C	20%
8	B	C	16%
9	A	C	20%
10	A	C	20%
11	A	C	20%
12	B	C	16%
13	C	C	12%
14	B	C	16%
15	B	C	16%-30%
16	B	C	16%-30%
17	B	C	16%

- CIA. DE TINTAS E VERNIZES R. MONTESANO-VIA RAPOSO TAVARES-KM. 18,5 - SP

PRAZO: 21.07.75 a 21.07.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
4,17	B	B	15%
3,5,5A,5C			
Ar livre	C	B	10%
1,12,14	A	B	20%-30%
7,13	B	B	15%-30%
3A,5B,8,8A			
11,11A	C	B	10%-30%
2,9,10,15	A	B	20%-50%
18	B	B	15%-50%

- IND. TEXTIL METIDIARI S/A-AV. REVERENDO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO, 689-VOTORANTIM-SP

PRAZO: 31.07.75 a 31.07.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
Sub-Item 3.11.1-CAP.III-PORT. 21.			
1,2,3,4,5			
15,17,26,			
27,28,34,			
35	A	B	20%
6,6A,7,8,			
9,9A,10,			
11,12,13,			
18,19,20,			
25,29,31,			
32	B	B	15%
33	B	B	15%-30%
necessidade de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.			
22 e 23	C	B	10%

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
Sub-Item 3.12.1-CAP. II-PORT. 21.			

24 C B 12%

- OXFORD S/A TINTAS E VERNIZES RUA COMENDADOR RODOLFO CRESPI 625-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 21.07.75 a 21.07.80

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2(térreo, 2º e 3º pav.), 2A,4,4A,5,6 7,7A(térreo e altos),7B (térreo e 2º pav.)7C,8,8A (térreo e 2º pav.)8E,9,10 (térreo e 2º pav.)11B(3º pav.),17,18 e 19			
11(térreo e 2º pav.)12, 16 e 21.	C	B	8%
8D e 11C(3º pav.)	B	B	12%
	A	B	16%

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S/A RUA SANTA VIRGÍNIA,299-COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA TUIUTI, 737-SP

PRAZO: 25.07.75 a 23.07.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
13,21C,27, 40,42,44 e 44A	A	C	20%
21A,21B,29 e 41	B	C	16%
6A,21(térreo)39 e 45	B	C	16%-30%
18 e 25	B	C	16%-15%
24	A	C	20%-50%
28	C	C	12%-30%
43	A	C	20%-30%
Redução de 15%-mais um lance de até 30 m. em apenas uma tomada.			
Redução de 30%-mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.			
Redução de 50%-mais dois lan			

ces de até 30 m., cada um,
em qualquer tomada.

- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULO
SE-ESTRADA VELHA S. PAULO-RIO
DE JANEIRO-KM. 43-SUZANO-SP

PRAZO: 31.07.75 a 25.04.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

25, 38, 39, 40A
43, 44, 87, 87A
88A, 88B, 88C,
146, 78, 81, 82
83, 84, 85, 86,
96, 96A, 97, 98
99, 100, 101,
102, 105, 103,
104, 106, 106A
107, 108, 109,
112, 124, 162,
163, 164, 165,
166, 167, 169,
170, 171, 172,
174, 175, 176,
177, 179, 178,
180, 181, 182,
183, 183A, 184
185, 186, 187,
187A, 199, 200
201, 202, 203,
204, 205, 206,
207, 208A, 188A
190, 191, 192,
196, 193, 194,
195, 197, 198,
218, 218A, 219
220, 221, 222,
223, 224, 225,
226, 227, 228,
229, 230, 230A
231, 236, 236A
237, 237A, 238
239, 240, 244,
247, 264, 265,
266, 267, 268,
269, 272, 237C
237D, 237E,
237F, 241, 248
250, 252, 256,
257, 258, 259,
259A, 260, 268A
270, 271, 273,
280, 280E, 280F
280G, 280A,
280B, 281. B C 16%

37, 76, 89, 90,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

91, 92, 93, 94
95, 113, 114,
208, 216, 235
223A, 223B,
237B, 237G,
249, 251, 249A
280C, 280D A C 20%

253, 253A, 254
255 C C 12%

- FILOBEL S/A INDS. TEXTTEIS DO
BRASIL-RUA BOM JESUS DE PIRA
PORA, 2960 - JUNDIAÍ - SP

PRAZO: 29.07.75 a 28.08.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 29, 31 e
31A A C 25%

22, 25, 26,
27, 28 e
23-conteú
dos B C 20%

24, 23-edi
fício C C 15%

Foi decidido, reformular
os descontos para os locais
abaixo, a partir de 29.07.75,
tendo em vista a transforma
ção do sistema de abastecimen
to:

14 e 15 A C 25%

6, 7, 8, 9, 10
11, 12, 13, 16
18, 20, 21 e
23 B C 20%

4, 5, 17 e 19 C C 15%

- TORO IND. E COM. LTDA-AV. TORO
54 - DIADEMA - SP

PRAZO: 12.08.75 a 12.08.80

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 (térreo e
1º andar),
1A, 3, 4, 5,
5A, 6, 9 C C 12%

7 B C 16%

15, 16, 17 A C 20%

8 B C 16%-30%

Foi negada a concessão
de qualquer desconto ao risco
assinalado na planta com o nº
10.

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ARNO S/A IND. E COM.-AV. ARNO 103/259 E 166/264-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-1875/75, de 28.07.75: informa que a CEICA da Federação, decidiu suspender o desconto de 60%, aprovado para os locais marcados na planta-incêndio da Fábrica nº 1, com os nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 e da Fábrica nº 2 com os nºs. 6, 7, 8, 9, 18, 28, 29 e 36, durante o período de 23.05.75, até a confirmação da recolocação do conjunto bomba elétrico, através de certificado da firma instaladora.

- MWM MOTORES DIESEL S/A-AV. NAÇÕES UNIDAS, 1385-SP - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1979/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais 4/19 e 28, pelo prazo de 3 anos, a partir de 21.11.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- INDS. GESSY LEVER S/A-R. FRANCISCO GLICÉRIO, TRAV. SENADOR FEIJÓ E RUA CAMPOS SALLES, 20 VALINHOS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1980/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) enquadramento do risco nº 2 na classe de ocupação 03 rubrica 133.12 da TSIB;
- b) redução ocupacional de 05

para 04, rubrica 403.42 para os locais nºs. 4 e 5;

- c) enquadramento dos riscos nºs. 4 e 5 na classe 1 de construção;
- d) prazo de 8 anos, a partir de 30.06.75, aplicável às apólices em vigor;
- e) observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-KM.74 DA ESTRADA ITÚ-SOROCABA - SP

Carta FENASEG-1983/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para o local nº 4;
- b) vigência de 3 anos, a partir de 31.03.75;
- c) observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA-AV. DOS LAGOS, 997 SP-RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1984/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 525.11 para os locais nºs. 2 (térreo) 7 (térreo e sub-solo) e 12;
- b) vigência de 3 anos, a partir de 17.11.74;
- c) observância dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- MERCK SHARP & DOHME IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA -RUA

TREZE DE MAIO, 999-BAIRRO DE SOUZAS-CAMPINAS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-1985/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, re apresentada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437.14 para os locais nºs. 3 e 17;
 - b) redução ocupacional de 08 para 07, rubrica 437.14 para o local nº 4;
 - c) prazo de 3 anos, a partir de 14.10.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP;
 - d) negativa da redução de classe de localização, devendo o conjunto industrial ter enquadramento normal na classe 3 de localização da TSIB.
- TOYOBO DO BRASIL S/A FIAÇÃO E TECELAGEM-PRAÇA TOYOBO S/Nº AMERICANA-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1986/75, de 05.08.75: comunica que a SUSEP indeferiu a Tarifação Individual solicitada pela Seguradora, em favor do Segurado supra, uma vez que o índice de sinistralidade é superior ao limite previsto na alínea "b" do item 3 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- SINGER DO BRASIL S/A INDS. REUNIDAS E COM.-BAIRRO DE VIRACÓ POS-FAZENDA PALMEIRAS - CAMPINAS-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-1957/75, de 04.08.75: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela Seguradora, em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- RHÓDIA INDS. QUÍMICAS E TEXTIS S/A-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP PEDIDO DE RENOVAÇÃO DESCONTO PERCENTUAL-AP. SP-T-634

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.01.75

- FAGERSTA VULCANUS S/A IND. METALURGICA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.04.75

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados:

- PURINA ALIMENTOS LTDA- TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS TERRESTRES

TAXA: 0,075%.

PRAZO: 1 ano, de 01.07.75

- INDS. ETERNIT S/A-APÓLICE Nº. 5.061.883-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,08%.

PRAZO: 1 ano, de 01.12.74.

FIRMAS CORRETORAS COM CARTÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO
REGISTRADAS NA DL/SP ATÉ 10.08.75

- 1 - ALFAMAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Barão de Itapetininga, 255- 5º - c/507 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.100
- 2 - APREVAL - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Dr. Miguel Couto, 53- 10º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.060
- 3 - AQUARIUS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua da Moóca, 2751- 10º - c/102 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.105
- 4 - ARC TÉCNICA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
R. Conselheiro Crispiniano, 29- 7º - c/ 71 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.950
- 5 - AS AMÉRICAS - CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2344- 11º - c/ 111-A - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.070
- 6 - ASSITAL - SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA.
Rua Rego Freitas, 354- 6º - s/64 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 910
- 7 - ASPIRAL S/C LTDA. - CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS
Avenida Paulista, 1754 - 5º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.096
- 8 - AUXILIAR CORRETORA DE SEGUROS S/A
R. Boa Vista, 254- 6º - c/ 616 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.111
- 9 - BANESPA S/A - CORRETORA DE SEGUROS
Rua João Bricola, 24 - 25º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.049

- 10 - BCN - CORRETORA DE SEGUROS S/A
Alameda Barão de Limeira, 55- 2ª sobreloja - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.022
- 11 - BEMVINDO - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Conde do Pinhal, 2341 - São Carlos - SP
Cartão de Registro Provisório nº 3.032
- 12 - BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS
Avenida Ipiranga, 282 - 5ª - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.088
- 13 - BRASILIDER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Jacarei, 35 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 569
- 14 - BRAZILIAN MARKETING INSURANCE - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.S/C
Rua Amaral Gurgel, 166- 10ª- c/101 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.089
- 15 - BUENO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua XI de Agosto, 68- 7ª- s/72 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.092
- 16 - CFV - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
R. 24 de Maio, 116- 2ª- loja 19 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.107
- 17 - CIA. CORRETORA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL - SEGRATEC
R. Barão de Iguaçu, 212- 6ª- c/61 a 66 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 877
- 18 - CODESEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Avenida Paulista, 1106 - 1ª - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.014
- 19 - COMPARSE - CIA. DE CORRETAGENS DE SEGUROS, PARTICIPAÇÕES
E COMÉRCIO
Rua Barão de Itapetininga, 224 - 5ª - c/B - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.419

- 20 - CORRETAGEM DE SEGUROS JET LTDA.
Rua Correa Dias, 153 - fundos - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.119
- 21 - CORRETORA ELUMA DE SEGUROS S/A
Rua Augusta, 2516 - 6º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.018
- 22 - CORSID - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 300- 8º - c/ 83 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.101
- 23 - CORDIAL - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
R. Barão de Itapetininga, 255- 8º - s/805 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.070
- 24 - CREFISEG ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua São Bento, 319 - 1º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.076
- 25 - CRITERIUM ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
R. Líbero Badaró, 158 - s/loja - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.038
- 26 - DAJOLU - CORRETAGENS E SEGUROS LTDA.
R. Barão de Itapetininga, 224 - 3º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.125
- 27 - DIAMANTE CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Anchieta, 18 - 8º - s/812 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.095
- 28 - DURVAL ADAMI & FILHO LTDA.
Rua Barão do Rio Branco, 45 - 4º - s/41 e 42 - Sorocaba - SP
Cartão de Registro Provisório nº
- 29 - DURVAL MOREIRA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Franz Schubert, 145 - Jardim Europa - Capital

- Cartão de Registro Provisório nº 4.068
- 30 - EBANO - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
Pça. Dom José Gaspar, 30- 16º - c/B - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.007
- 31 - ENGAS S/A ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DE SEGUROS
R. Sta. Efigênia, 89 - 1º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 830
- 32 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE SEGUROS XAVIER S/C
Rua A, nº 113- Conjunto Acrópole, V. Gomes Cardim - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 33 - ESCRITÓRIO TÉCNICO ULTIMO SIMONI S/A
Av. Nove de Julho, 282 - 7º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.134
- 34 - ESPARTA S/A - CORRETAGEM DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES
Rua Bela Cintra, 425 - 2º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 103
- 35 - FINANCIAL - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua da Quitanda, 77 - 1º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.056
- 36 - GRIMA S/C CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
Av. Higienópolis, 147 - apto. 3-B - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.473
- 37 - INTERTRADE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
R. José Bonifácio, 176 - 4º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.049
- 38 - ITAOCA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
R. José Bonifácio, 278 - 1º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.116
- 39 - J.M.A. - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. João Dias, 1233 - Santo Amaro - Capital

- Cartão de Registro Provisório nº 4.118
- 40 - JOELSON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Lacerda Franco, 826 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.630
- 41 - JOHNSON & HIGGINS CORRETORES ASSOCIADOS DE SEG. LTDA.
Avenida Ipiranga, 344 - 352 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 42 - JORGE DOMINGOS - CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Boa Vista, 254 - 62 - s/613 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 43 - LA GUARDIA - SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA. S/C
Av. Senador Queiróz, 96 - 32 - s/306 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 44 - LAVRA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua XV de Novembro, 194 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.114
- 45 - MADHISA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua 24 de Maio, 276 - 92 - s/ 93 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.102
- 46 - MARAJA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Honduras, 212 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.123
- 47 - MARUJO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Avenida Pintos, 698 - Jaboticabal - SP
Cartão de Registro Provisório nº 4.084
- 48 - MARUMBI SEGUROS LTDA. CORRETORA DE SEGUROS COLETIVOS
R. General Jardim, 645 - 12 s/11 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.054
- 49 - MARSOL - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Pça. João Mendes, 42 - 152 - e/159 - Capital
Cartão de Registro Provisório, nº 4.071

- 50 - MATRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Augusta, 2516 - 13ª - c/133/4 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.006
- 51 - MERCANTIL SADALLA LTDA.
Rua José Bonifácio, 176 - 4ª - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 52 - MILTON'S CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Ipiranga, 1208 - 10ª - c/103 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.108
- 53 - MONDELO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Lgo. da Misericórdia, 23 - 6ª - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.131
- 54 - MOTTA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. S/C
Rua Tenente Nicolau Maffei, 86 - Presidente Prudente - SP
Cartão de Registro Provisório nº 4.018
- 55 - NAÇÕES UNIDAS - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO
Av. Rangel Pestana, 271- 8ª - s/82 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 911
- 56 - ORCON SEGUROS - CORRETORA E ORIENTADORA S/C LTDA.
Av. Dr. Eduardo Ceching, 1037 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.062
- 57 - ORGANIZAÇÃO ATAÍDE LIMITADA - SEGUROS E REPRESENTAÇÕES
Av. Dr. Soares de Oliveira, 376 - Ituverava - SP
Cartão de Registro Provisório nº 1.450
- 58 - ORGANIZAÇÃO SÃO JOSÉ LIMITADA
Rua 11 de Junho, 622 - Indaiatuba - SP
Cartão de Registro Provisório nº
- 59 - PIERRE SOBRINHO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Pça. da República, 270 - 8ª - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.130

- 60 - PROBENS - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Liberdade, 91 - salas A e B - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.115
- 61 - PRODUTORA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA;
Av. 9 de Julho, 70 - 12- c/20 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.166
- 62 - REPAÇO - REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM
DE SEGUROS LTDA.
Viaduto 9 de Julho, 164 - 162 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.099
- 63 - REPRESENTAÇÕES DE SEGUROS BRASBEL LTDA.
Lgo. de Ouvidor Pacheco e Silva, 102 - 92- c/92 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 584
- 64 - ROLLINS HEATH S/A CORRETAGEM DE SEGUROS E PARTICIPAÇÕES
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1815-92 - c/ 92 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 109
- 65 - ROMANI CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Pedro Cacunda, 49 - Jardim São Paulo - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.112
- 66 - SECOL - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Líbero Badaró, 73 - 12 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.085
- 67 - SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. S/C
Pça. Novaes Morelli, 103 - Água Fria - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.042
- 68 - SEGUROS MERCANTIL FINASA - CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Rua Frei Caneca, 1407 - 22 - s/216/8 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 3.008
- 69 - SERVICE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Pacaembu, 1165 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 2.073

- 70 - S. LEVI - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
R. Xavier de Toledo, 264 - 4º - s/41 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.113
- 71 - SPI - CORRETAGENS DE SEGUROS S/A
Pça. da República, 452 - s/loja - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.872
- 72 - TRENTO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.
R. Jacomo Passarelli, 135 - Interlagos - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.117
- 73 - ULMAR - CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Av. Morvan Dias de Figueiredo, 3131 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.009
- 74 - VALÉRIO - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Ipiranga, 81 - 9º - c/907/8 - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 4.126
- 75 - VIGIA S/A - CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS
Av. Visira de Carvalho, 51 - 2º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº
- 76 - YESOD - ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Rua 24 de Maio, 77 - 15º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 1.637
- 77 - HELNER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Rua Líbere Badaré, 158 - 9º - Capital
Cartão de Registro Provisório nº 416

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6385

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA